



PROJETO DE LEI 31/2022

DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

INSTITUI AJUDA DE CUSTOS PARA MÉDICO(S) PARTICIPANTE(S) DO PROGRAMA MÉDICOS PELO BRASIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIRIÁÇU/CE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o povo de Caririáçu/CE submete à apreciação desta Augusta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Caririáçu/CE, Ajuda de Custo para os médicos participantes do “Programa Médicos pelo Brasil- PMpB” criado pela União, por intermédio do Ministério da Saúde.

Art. 2º. Os Médicos participantes do “Programa Médicos pelo Brasil – PMpB” serão selecionados, **contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde**, nos termos da **Lei nº 13.958, de 18 de Dezembro de 2019 e Decreto nº 10.283/2020.**

Art. 3º. Os auxílios serão repassados durante todo o período da execução do Programa na proporção da efetividade mensal do(a) médico(a) participante, sendo considerado como efetivo exercício o recesso previsto no §9º, do art. 22 da Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de junho de 2013.



Art. 4º. Fica fixada Ajuda de Custos para os Médicos participantes do “Programa Médicos pelo Brasil – PMpB” disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município de Caririáçu/CE, no valor de **R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais)**.

Art. 5º. Os Médicos farão jus aos benefícios, desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e Ministério da Saúde.

Art. 6º. No caso de afastamento das atividades do Projeto Mais Médicos para o Brasil, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato a concessão dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 7º. Os benefícios instituídos por esta Lei não se caracteriza como pagamento por contraprestação de serviço prestado ao Município de Caririáçu/CE, sendo caráter indenizatório com dispensa da prestação de contas por parte do Médico.

Art. 8º. As despesas com a instituição da Ajuda de Custos para os médicos participantes do “Programa Médicos pelo Brasil – PMpB” criado por esta Lei, correrão as custas da dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementadas caso seja necessário.

Art. 9º. Autoriza o Poder Executivo Município a alterar o Plano Plurianual/PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2022, mediante a inclusão da ação “*Implantação e Manutenção do Projeto Médicos pelo Brasil – PMpB*” no programa 0801 – APOIO E INCENTIVO ÀS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, no órgão da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de atender a Portaria nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de rubricas constantes no orçamento de 2022.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir da data de alocação do profissional ao município, caso necessário.

Paço da Prefeitura Municipal de Caririáçu, Estado do Ceará, dia 13 de outubro de 2022.

José Edmilson Leite Barbosa
JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA

Prefeito Municipal de Caririáçu/CE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIACU
PROT. Nº 240/2023
ASSUNTO Mensagem e Projeto de lei nº 31/2023, unificada quanto ao conteúdo médico participante (s) do Programa Médico pelo Brasil no âmbito do Município de Caririacú/CE
RECEBIDO EM 18 10 2023
RESPONSÁVEL

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIACU
PROJETO DE LEI Nº 31/2023
RESULTADO DA VOTAÇÃO:
A FAVOR = 10
CONTRA = 8
ABSTENÇÃO = 0
APROVADO (X) DESAPROVADO ()
PRESIDENTE

Muy bon fin
José Flávio S. de S. M.:
Frendo de Jan Cruz
José Pinheiro
Um abraço
Antes